



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 23/12/2026

N° 5010703

Versão: 01

Data: 23/12/2021

Ampliação Novos Equipamentos

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome		CNPJ	
ECO VALLORE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE		24.157.792/0001-70	
Logradouro		Cadastro na CETESB	
RUA FRANCISCO CEARA BARBOSA		244-101716-8	
Número	Complemento	Bairro	CEP
1091	MATRIZ	CHACARAS CAMPOS DOS AMARAIS	13082-030
			Município
			CAMPINAS

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Sistema de tratamento de resíduos de serviço de saúde - exceto incinerador

Bacia Hidrográfica	UGRHI
14 - PIRACICABA	5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ
Corpo Receptor	Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
1.000,00	749,12	106,56	39,44	

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
08:00		18:00

Número de Funcionários

Administração	Produção
10	12

Licença de Instalação

Data	Número
16/05/2021	05004129

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91624662	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: **CAMPINAS**
Esta licença de número 5010703 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 23/12/2026

N° 5010703

Versão: 01

Data: 23/12/2021

Ampliação Novos Equipamentos

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução CONAMA 01 de 08.03.1990, retificada em 16.08.1990.
02. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas e material particulado na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
03. Não poderá ocorrer o lançamento de efluentes líquidos, direta ou indiretamente em corpo d'água, sem tratamento prévio, devendo ser atendidos os padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76 e suas alterações, bem como nas Resoluções CONAMA 357/05 e 430/11.
04. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
05. O armazenamento de resíduos deverá ser realizado de acordo com as NBRs 11.174/90 e 12.235/92 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Resolução RDC 306/04 da ANVISA e demais normas cabíveis, devendo os resíduos serem segregados por tipologia de forma a facilitar seu gerenciamento.
06. As áreas de carga, descarga e armazenamento de resíduos deverão ser impermeabilizadas e providas de sistema de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas.
07. As operações de carga e descarga de resíduos deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar o rompimento das embalagens e a consequente liberação dos mesmos ao meio ambiente, devendo ser realizadas somente no interior do galpão da empresa.
08. Os resíduos deverão ser destinados, obedecendo a sua classificação, para entidades autorizadas pelo órgão ambiental, mediante a prévia obtenção de CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental).
09. A empresa deverá manter sistema de verificação dos resíduos no local de sua geração, de forma a garantir a compatibilidade de recebimento dos mesmos com sua atividade e capacidade de armazenamento, além da conformidade com as condições estabelecidas na sua licença ambiental e autorizações concedidas para destinação final dos mesmos de forma rápida e adequada.
10. A empresa somente poderá receber resíduos previamente autorizados pela CETESB, mediante a emissão do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI) para resíduos provenientes de localidades no Estado de São Paulo, ou Parecer Técnico, quando se tratar de resíduos provenientes de outros Estados. As solicitações deverão apresentar a adequada classificação do resíduo, conforme NBR 10.004 da ABNT, assim como propostas de destinação já definidas com base nos CADRIs, previamente emitidos pela CETESB, para essa finalidade.
11. As cartas de anuências emitidas pela empresa para recebimento de resíduos deverão informar a razão social do gerador, a caracterização e classificação do resíduo conforme NBR 10.004, da ABNT, quantidade a ser recebida, destinação proposta, razão social da empresa destinatária, o número do CADRI concedido pela CETESB para tal finalidade e respectiva data de validade, assim como o balanço das quantidades autorizadas e quantidades enviadas até o momento desse resíduo, ao local pretendido. As informações deverão ser atualizadas para cada solicitação, sem deixar de conter o histórico desde o início do ano corrente.
12. O recebimento de resíduos deverá ser compatibilizado com a capacidade instalada de armazenamento da planta, além da compatibilidade com licenças ambientais concedidas. Deverá ser mantido sistema de controle qualitativo e quantitativo de entrada de resíduos, de forma a impedir o recebimento de quaisquer outros resíduos, além daqueles já autorizados.
13. A empresa deverá manter sistema de identificação dos lotes de resíduos recebidos para armazenamento temporário, bem como adotar adequadas práticas de controle de documentos para atender as ações de fiscalização da CETESB. Todos os recipientes utilizados para armazenamento de resíduos deverão ser adequadamente identificados, com a descrição clara dos resíduos armazenados, não podendo ser utilizada



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 23/12/2026

N° 5010703

Versão: 01

Data: 23/12/2021

Ampliação Novos Equipamentos

14. A empresa deverá manter no local e de fácil acesso, à disposição da CETESB, para consulta os seguintes documentos:
 - cadastro dos clientes aprovados para recebimento dos resíduos;
 - relação dos lotes de resíduos recebidos, com o nome do gerador/fornecedor, bem como as datas e respectivas quantidades recebidas, em t/mês;
 - relação dos lotes de resíduos processados, bem como as respectivas quantidades processadas, em t/mês;
 - relação dos lotes de resíduos enviados, com o nome do receptor, bem como as datas e respectivas quantidades enviadas, em t/mês;
 - notas fiscais relativas à movimentação dos resíduos;
 - registros de movimentação de resíduos (entrada e saída) e de armazenamento no local, devidamente atualizados.
15. Deverão ser apresentados relatórios anuais quantitativos e qualitativos referentes ao gerenciamento da atividade de recebimento, armazenamento e destinação final dos resíduos, contendo os dados do ano anterior. Fica definido o final do mês de fevereiro como data limite para apresentação do relatório correspondente ao ano anterior.
16. Deverão ser implantadas medidas para evitar a presença de vetores e/ou animais sinantrópicos nas áreas produtivas, principalmente na área de armazenamento dos RSS à serem desinfectados.
17. Para o funcionamento das ampliações da unidade, deverá ser atendido, no que couber, o teor da Norma Técnica CETESB E15.010 - Sistemas de tratamento térmico sem combustão de resíduos de serviços de saúde contaminados biologicamente - procedimento.
18. As condições de operação cotidiana da unidade de tratamento (autoclave) devem ser mantidas para que não ocorram variações significativas da temperatura de esterilização e alterações do tempo de esterilização, tanto durante os ciclos como entre os ciclos de tratamento.
19. Deverá ser realizada a avaliação do sistema de tratamento térmico sem combustão (teste de eficiência) com frequência trimestral. O teste de inativação microbiana deverá ser realizado em conformidade com a Norma Técnica CETESB P2.112 - Sistemas de tratamento térmico sem combustão de resíduos de serviços de saúde contaminados biologicamente: teste de inativação microbiana utilizando esporos de *Geobacillus stearothermophilus* como bioindicador.
20. Deverá ser apresentado à CETESB trimestralmente o relatório do teste de eficiência de modo a demonstrar a capacidade do processo de autoclavagem em promover a inativação microbiana de nível III ou IV. O relatório do teste de eficiência deverá apresentar as conclusões e tabela comparativa entre resultados obtidos e valores exigidos, acompanhado da Declaração de Responsabilidade nos termos da DD n° 069/2016/P.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para operação das ampliações do empreendimento/novos equipamentos, referentes ao armazenamento temporário, tratamento e processamento de resíduos de serviços de saúde definidos na Resolução CONAMA 358/05, conforme a seguir descrito:
 - a. área construída de 749,12 m²;
 - b. área de atividades ao ar livre de 106,56 m²;
 - c. área de novos equipamentos de 39,44 m²;
 - d. atividade produtiva:
 - Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde Grupos A2 (150 t/ano), A3 (15 t/ano) e A5 (5 t/ano) em câmara fria;
 - Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde Grupo B (100 t/ano) em prateleiras/pallets;
 - Desinfecção de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A1 (exceto bolsas de sangue), A4 e E em autoclave na quantidade média de 3,9 t/dia (300 kg/ciclo, 13 ciclos/dia);
 - Descaracterização de resíduos de serviços de saúde esterilizados por trituração com capacidade de 8,5 t/dia (850 kg/h);
 - e. utilização das operações e processos descritos no Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) apresentado à CETESB, além das seguintes máquinas e equipamentos:
Unidade: Unidade 1



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 23/12/2026

N° 5010703

Versão: 01

Data: 23/12/2021

Ampliação Novos Equipamentos

- Auto clave (Qtde: 1) (300,00 kg/h)
- Caldeira (Qtde: 1) (1.000,00 kg/h)
- Compressor de ar (Qtde: 1) (200,00 kgf/cm2)
- Empilhadeira (Qtde: 1) (2,00 t)
- Balança (Qtde: 1) (1,50 t)
- Esteira transportadora (Qtde: 2)
- CENTRAL GLP (Qtde: 1) (8,00 Un)
- TRITURADOR DE RESÍDUOS DA SAÚDE (Qtde: 1) (850,00 kg/h)
- CONJUNTO DE CARROS E CESTOS (Qtde: 10)
- COIFA DE EXAUSTÃO DE VAPOR (Qtde: 2)
- PRATELEIRA PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS CONTROLADOS (Qtde: 1) (12,00 Un)
- LAVADORA DE ALTA PRESSÃO (Qtde: 1)
- CONTAINER REFRIGERADO (Qtde: 1) (5,54 t)
- CAIXAS COLETORAS PARA ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO TRITURADO (Qtde: 10)
- BOMBA DE ACIONAMENTO MANUAL (Qtde: 2) (0,50 cv)
- BOMBA SUBMERSÍVEL (Qtde: 2) (0,25 cv)

02. Poderão ser solicitadas da empresa informações e/ou estabelecidas exigências adicionais face a alterações de caráter legal ou a critério (devidamente fundamentado) da CETESB.
03. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato, a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.
04. A presente licença não autoriza o uso de águas subterrâneas sem a outorga (ou sua dispensa) emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE).
05. Este documento substitui a Licença de Operação a Título Precário (LOTP) 05001202, emitida em 28.06.2021, sendo a licença definitiva de funcionamento para as ampliações que foram objetos da referida